

LEI Nº 1.484, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Edição Nº 112 - 03 DE ABRIL DE 2024

BEZERROS CONQUISTA MAIS DE R\$ 3,2 MILHÕES PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR E CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL



FOTO: Joelma Silva - GECOM/PMB

Comprometida com o fortalecimento e qualidade da educação bezerrense, a Prefeitura de Bezerros conquistou, através da seleção e aprovação de projetos junto ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do governo federal, mais de R\$ 3,2 milhões em investimentos para aquisição de um ônibus escolar e a construção de uma nova creche no Bairro do Retiro.

“Socôrrro e eu estamos imensamente felizes pelas conquistas da educação bezerrense, especialmente dos nossos estudantes que terão ainda mais qualidade no transporte escolar e no ambiente de uma nova creche municipal. Nós inscrevemos mais de 20 projetos no PAC e saber que Bezerros figura entre as cidades contempladas nos motiva a buscar ainda mais parcerias que possam garantir mais investimentos e avanços para nossa gente”, destacou a prefeita Lucielle Laurentino.

Por meio da Secretaria de Administração e Inovação, a Prefeitura inscreveu mais de 20 propostas de projetos junto ao PAC. O município foi o 3º do Agreste do estado que enviou mais propostas, contemplando áreas como abastecimento de água, educação, infraestrutura, transporte escolar, saúde, saneamento básico, esportes, entre outras. Os editais do novo PAC têm reservado aproximadamente R\$ 136 bilhões para obras em todo o país.

Dentre as propostas cadastradas pelo município estão obras de melhoria hídrica, construção de novas unidades de saúde, investimento em obras de infraestrutura como drenagem urbana e saneamento básico, além de um espaço esportivo comunitário, reforço do transporte escolar, reforma e construção de creches e escolas municipais.

O programa tem como objetivo acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, além da geração de emprego e renda e reduzir as desigualdades no Brasil. No quantitativo de propostas enviadas, Bezerros ficou atrás apenas de Garanhuns (26 propostas) e Caruaru (25 propostas), em relação à Região Agreste.

>>CAMPOS DO IF

Recentemente, o município também conquistou a construção de um Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IF). A unidade educacional deverá funcionar no mesmo espaço onde hoje é a Escola de Referência em Ensino Médio de Bezerros (Erem Bezerros), às margens da BR-232.

TEXTO: Izaias Nêu - GECOM/PMB.

FOTO: Joelma Silva - GECOM/PMB.

PODER EXECUTIVO**LEI Nº 1.519
DE 27 DE MARÇO DE 2024**

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) para o exercício financeiro de 2024 do Município dos Bezerros-PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) para o exercício financeiro de 2024, do Município dos Bezerros-PE, destinado a promover a regularização de créditos municipais, de pessoas física ou jurídica, relativos aos impostos, taxas e contribuições, inscritos em dívida ativa e outros débitos de natureza não tributária vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não e de outros débitos de natureza não tributária.

§1º O benefício previsto no REFIS alcança débitos fiscais cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da adesão ao programa.

§2º A adesão ao REFIS pelo contribuinte deverá ser formalizado a partir da data da publicação desta Lei até o dia 15 de dezembro de 2024, observados as determinações constantes nesta.

§3º O REFIS não alcançará débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 2º Os créditos tributários incluídos no REFIS, devidamente confessos pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. O valor das parcelas não poderá ser inferior a:

- a) R\$ 60,00 (sessenta reais) para sujeito passivo que seja pessoa física;
- b) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para sujeito passivo que seja pessoa jurídica.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes descontos ao contribuinte em relação à forma de pagamento:

I - para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre os juros de mora, de ofício e da multa de mora;

II – para o pagamento em até 10 (dez) parcelas, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros de mora, de ofício e da multa de mora;

III – para o pagamento em até 20 (vinte) parcelas, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre os juros de mora, de ofício e da multa de mora;

IV – para o pagamento em até 30 (trinta) parcelas, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre os juros de mora, de ofício e da multa de mora;

V - para o pagamento de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) parcelas, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre os juros de mora, de ofício e da multa de mora.

Parágrafo único. Para pagamento parcelado será necessário uma entrada no percentual de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

Art. 4º Caso ocorra atraso de 03 (três) parcelas mensais consecutivas ou alternadas, a adesão será cancelada com a recomposição do saldo devido, sendo retomados os juros e multa e abatido o valor pago.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do REFIS importará no imediato prosseguimento dos processos de execução fiscal suspensos por força da adesão.

Art. 5º A opção pelo REFIS municipal implica ao contribuinte:

I- confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais incluídos no Programa;

II- aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;

III- pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita dos Bezerros-PE, em 27 de março de 2024.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita

**PORTARIA Nº. 334
DE 02 DE ABRIL DE 2024**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma do Decreto Municipal nº 2.558 de 02 de junho de 2023 e Decreto Municipal e Decreto Municipal nº 2.559 de 02 de junho de 2023, designa a comissão de punições de empresas, a partir de 01 abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024, e atendendo o Memorando 5.138/2024 de 01/04/2024 da Secretaria de Administração de Inovação, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR

- 1 - Membro da Comissão: DEYVISSON RONALDO DE LIMA, mat. 970372, RG nº. 9.6**.72 SDS/PE, CPF nº. 119.***.***-32.

- 2 - Membro da Comissão: JOSE FÁBIO SILVA SOARES, mat. 400578, RG nº. 4.1**.21 SDS/PE, CPF nº. 749.***.***-53.

- 3 - Membro da Comissão: MARIANA DE ANDRADE MÁXIMO, mat. 986854, RG nº. 8.3**.72, CPF: 105.***.***-27.

- 4 - Membro da Comissão: TÁRSSIA FERNANDA MOREIRA DO NASCIMENTO, mat. 982723, RG nº. 6.2**.77 SDS/PE, CPF nº. 047.***.***-35.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, com efeitos retroativos, de 01 abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Gabinete da Prefeita do Município de Bezerros, em 02 de abril de 2024.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
INOVAÇÃO**

**PORTARIA Nº 001
DE 02 DE ABRIL DE 2024**

A COMISSÃO PROCESSANTE DE SANÇÃO DE EMPRESAS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 334 de 02 de abril de 2024 do Município de Bezerros, RESOLVE:

Artigo 1º. Instaurar o Processo Administrativo nº 001/2024 - CPSE, para apurar possíveis infrações às cláusulas contratuais e editalícias do Contrato nº. 009/2024-PMB, com a consequente aplicação das sanções previstas no item 17 (das penalidades) do Edital, bem como, Cláusula quinta (das penalidades) do Contrato e artigo 87, da Lei 8.666/1993 combinado com os dispositivos do Decreto Municipal nº 2.558 de 2 de junho de 2023, em face da empresa KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA, CNPJ 41.457.675/0001-41.

Artigo 2º. Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de Sanção de Empresas, a partir da publicação desta Portaria.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bezerros/PE, em 02 de abril de 2024.

Mariana de Andrade Máximo
Membro da Comissão
Mat. 986854

Deyvisson Ronaldo de Lima
Membro da Comissão
Mat. 970372

Jose Fábio Silva Soares
Membro da Comissão
Mat. 400578

Társsia Fernanda Moreira do Nascimento
Membro da Comissão
Mat. 982723

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024

Termo de Fomento Nº 002/2024, que entre si celebram o município de Bezerros-PE por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (FMS) e o Instituto Alcides D'andrade Lima, com objetivo de repasse financeiro oriundo da Portaria GM/MS Nº 2.833, de 28 de dezembro de 2023, de acordo com o plano de trabalho, estabelece recurso do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - grupo e atenção especializada, a ser disponibilizado aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS Nº 96, de 7 de fevereiro de 2023, nos termos da lei complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

Ieda Pricila de Vasconcelos Campos
Secretária Municipal de Saúde

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS
BEZERROS – IPREBE**

**PORTARIA Nº 13
DE 02 DE ABRIL DE 2024**

PORTARIA nº 13, de 02 de abril de 2024. O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 27, XII da Lei Municipal 772/2005; RESOLVE: 1 – Anular a Portaria nº 52, de 05 de outubro de 2023, publicada em 06/10/2023, que concedeu Aposentadoria Especial de Magistério à servidora pública municipal efetiva MARGARETE ALVES DOS SANTOS LOPES, inscrita no CPF/MF sob o nº. 764.***.***-**, Matrícula nº. 0517-4, no cargo de Professora, Classe VII, Faixa Salarial A, Matriz C, com 150H/A, lotada na Secretaria de Educação, deste município, uma vez que não foram preenchidos cumulativamente os requisitos para concessão, nos termos do que dispõe o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. 2 – Em cumprimento a Decisão Monocrática no Processo TC Nº: 2326523-1, de 01 de abril de 2024, publicada em 02/04/2024. 3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bezerros/PE, em 02 de abril de 2024.

Elias Marçal de Araújo Neto
Diretor Presidente – IPREBE



PREFEITURA DE BEZERROS DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita

Maria Socóro Silva
Vice-prefeita

Bianca Sabrina
Secretária de Administração e Inovação

Thais Santos
Secretária de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

Daylma Lima
Secretária de Cidadania

Tarciana Nápoles
Secretária de Educação

Marília Motta
Secretária da Fazenda

Vandiael Laurentino
Secretário de Governo

Samuel Santos
Secretário de Infraestrutura

Ieda Campos
Secretária de Saúde

José Wagner
Controlador Municipal

José Wendes
Ouvidor Municipal

Elias Araújo
Diretor Presidente do Instituto
de Previdência Municipal de Bezerros

DIVULGAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Bezerros
Secretaria de Governo
Gerência de Imprensa e Comunicação Institucional

Izaías Néu
Gerente de Comunicação

Gabriel Galvão
Editor Chefe

Centro Administrativo
Praça Duque de Caxias, S/N, Centro. CEP 55.660-000 - Bezerros/PE
(81) 3728 - 6700 / 3728 - 6722

bezerrosimprensa@gmail.com

www.bezerros.pe.gov.br